

Procedimento nº 11689/2008/001/2010

LP + LI – Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação

Ronaldo Valadares Gontijo

Bovinocultura leiteira e culturas perenes

PARECER

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (Divinópolis) – SUPRAM ASF, registrado sob o nº 11689/2008/001/2010, em que figura como empreendedor Ronaldo Valadares Gontijo.

Esclareço que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas integrantes da Bacia do Alto Rio São Francisco em decorrência de pedido de vista solicitada durante a 66ª reunião deliberativa da Unidade Regional Colegiada do COPAM (Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais).

O Formulário integrado de caracterização do empreendimento – FCEI encontra-se à fls. 01/04 dos autos.

Formulário de Orientação Básica Integrado sobre o licenciamento ambiental (Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação) acostado às fls. 19/20.

Recibo de entrega de documentos nº 224.030/2010 consta de fls. 30/31.

Instrumento Particular de Procuração encontra-se à fl. 34.

Requerimento do empreendedor solicitando a concessão de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação à fl. 36 dos autos.

Declaração do Município de Martinho Campos acerca da conformidade das atividades do empreendedor com as leis e regulamentos municipais vigente consta de fl. 38.

Plano de Controle Ambiental – PCA encartado às fls. 42/48 e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) à fl. 50.

As publicações de praxe a respeito do pedido de concessão de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante estão carreadas à fl. 59 (imprensa local) e à fl. 125 (Diário Oficial).

Relatório de Controle Ambiental – RCA consta de fls. 61/79. Anexos, consistentes em plantas topográficas e planialtimétrica e projeto de irrigação, acostados às fls. 80/106.

Outorga de uso de águas públicas concedida pela Agência Nacional de Águas – ANA através da Resolução nº 818/2008 consta de fls. 108/109.

Auto de Fiscalização nº S ASF – 044/2010 lavrado por técnico ambiental da SUPRAM/ASF em 19/05/2010 carreado às fls. 127/128.

Ofício nº 279/2010 da SUPRAM/ASF requisitando informações complementares às fls. 129/131.

Informações complementares prestadas pelo empreendedor ao órgão ambiental constam de fls. 133/145 dos autos.

Parecer Único, emitido pela equipe interdisciplinar da SUPRAM/ASF às fls. 146/162, favorável à concessão da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação ao Empreendedor, desde que atendidas as condicionantes de fls. 163/164.

Adendo nº 454.662/2010 ao Parecer Único acostado às fls. 165/169 dos autos.

Processos administrativos relativos à relocação da área de reserva legal e à Autorização Para Exploração Florestal – APEF constam de pasta anexa ao presente procedimento.

É o Relatório.

O presente procedimento trata de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação do Empreendedor Ronaldo Valadares Gontijo, que pretende desenvolver as

atividades de bovinocultura leiteira e culturas perenes no local denominado Fazenda Monjolo Velho, zona rural do município de Martinho Campos.

O empreendedor formalizou processo no Instituto Estadual de Florestas – IEF em 2008 visando obter Autorização para Exploração Florestal (APEF) relativa à implantação de um sistema de irrigação do tipo Pivot Central, o que restou indeferido por aquele órgão ambiental tendo em vista a inviabilidade do projeto, já que seria necessária a supressão da vegetação de toda a área de influência do referido sistema de irrigação e principalmente devido ao fato de que a vegetação em questão era composta por espécies arbóreas imunes de corte (pequi e gonçalo alves).

O responsável pela análise do processo de desmate no IEF encaminhou ofício à SUPRAM/ASF solicitando que fosse verificada a necessidade de licenciamento para as atividades desenvolvidas pelo empreendedor. Foi realizada vistoria no local sendo ratificada a possibilidade de licenciamento do empreendimento.

Com o escopo de promover a adequação ambiental de suas atividades, o empreendedor formalizou o processo de licenciamento na SUPRAM/ASF e por ocasião da apresentação dos estudos ambientais verificou-se que o sistema de irrigação para a implantação das culturas perenes anteriormente proposto foi substituído pelo sistema de aspersão em malha com cobertura completa. Este método foi considerado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM/ASF mais adequado ao empreendimento, já que esta forma de irrigação poderia ser instalada na área de pastejo (culturas perenes) sem que as espécies arbóreas protegidas por lei ali existentes fossem suprimidas.

O empreendedor apresentou ao órgão licenciador um inventário florestal da área onde serão desenvolvidas as atividades de culturas perenes (pastejo), as quais atenderão diretamente à atividade de bovinocultura leiteira. Em relação a este aspecto, cumpre destacar as observações feitas pela equipe interdisciplinar da SUPRAM/ASF à fl. 154 do Parecer Único. Vejamos:

“A amostragem de campo foi realizada em 45 parcelas, sendo avaliado o número total de indivíduos 7.171, sendo 1.265 indivíduos identificados como protegidos por lei e imunes de corte,

especificamente das espécies Cariocar brasiliensis e Astronium fraxinifolium.

Com base neste estudo, foi previsto o montante de 615.112,4 indivíduos na população total e 108.508 indivíduos protegidos por lei, presentes na área em estudo”.

No entanto, cumpre ressaltar que apesar de ter sido feito um levantamento, mesmo que por amostragem, do número de espécies arbóreas imunes de corte presentes na área em que será realizado o desmate visando à instalação de área de pastejo, não foi contemplada nas condicionantes da licença nenhuma obrigação referente à demarcação dessas espécies.

Tal fato justifica impor ao Empreendedor a obrigação de identificar e promover a marcação de todas as espécies arbóreas imunes de corte e/ou protegidas por lei que se encontrarem nas áreas destinadas ao pastejo dos animais.

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais manifesta-se favorável à concessão da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação, **desde que incluída a seguinte condicionante:**

- ? Promover a identificação e marcação de todas as espécies arbóreas imunes de corte e/ou protegidas por lei existentes na área onde será implantada a atividade de culturas perenes, acompanhado de profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica, e apresentar relatório final à SUPRAM/ASF.

Divinópolis, 02 de agosto de 2010.

MAURO DA FONSECA ELLOVITCH
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das
Comarcas Integrantes da Bacia do Alto São Francisco